

CONTRATO ESPECÍFICO ("Contrato")

Serviço de Valor Adicionado ("SVA"), Serviço de Conexão à Internet ("SCI" ou "SVA-conexão" ou "Serviços de Acesso à Internet") e outros Serviços Digitais e de Internet

I – SUJEITOS DO CONTRATO

- *Partes*

Nome Empresarial: Vetorialnet Informática e Serviços de Internet Ltda.		Nome Fantasia: Vetorial Internet
CNPJ: 94.084.266/0001-03		
Endereço: Rua Conde de Porto Alegre, 371		Bairro: Centro
Cidade: Rio Grande	Estado: Rio Grande do Sul	CEP: 96200-330
Telefones: (53) 3233.8300	S.A.C: 0800 7011888	Site: www.vetorial.net

E Contratante, aderente ao Serviço contratado na forma deste instrumento, dos Termos Gerais, Termo de Contratação e outros documentos complementares aplicáveis que integram este Contrato para todos os fins de direito, doravante simplesmente Contratante;

Em conjunto, Contratada e CONTRATANTE denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte".

O presente Contrato Específico de Serviços de Internet e Digitais ("Contrato"), do tipo adesão, respeitadas as regras da legislação e regulamentação aplicável se encontra registrado junto ao Cartório de Títulos e Registros da Cidade de Rio Grande/RS e disponibilizado no site www.vetorial.net para conferência e acesso pelo Contratante. A adesão a este Contrato dar-se-á por meio de aceitação do Termo de Contratação.

II – DEFINIÇÕES

- *Para Interpretação e Integração Contratual.*

- Contratante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Contratada para fruição do Serviço contratado, identificado no Termo de Contratação;
- Atendimento: interações entre Contratada e o Contratante, independentemente do originador da interação;
- Contrato Específico ("Contrato"): trata-se deste instrumento contratual que estabelece vínculo jurídico entre a Contratada e o Contratante, integrado pelos Termos Gerais, Termo de Contratação e por documentos complementares, se houver, o qual define as regras particulares de cada Serviço contratado.

Ass.

- d) Credenciados: trata-se de empresas parceiras da Contratada para prestação de serviços adicionais, complementares ou acessórios ao SCI ou outros Serviços, ou ainda, para o fornecimento de equipamentos, produtos ou outras comodidades úteis ou necessárias à fruição dos serviços. A relação jurídica dos Credenciados será com a Contratada ou diretamente com o Contratante, conforme o caso;
- e) Parceiros Comerciais: trata-se de empresas parceiras da VETORIAL para prestação de serviços ou fornecimento de produtos de tecnologia da informação e comunicação. A relação jurídica dos Parceiros Comerciais será com a VETORIAL ou diretamente com o CLIENTE, conforme o caso;
- f) Central de Atendimento: órgão da Contratada responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de Serviços ou de atendimento ao Contratante;
- g) Contratada: É a pessoa jurídica que de acordo com o Termo de Contratação irá prestar o Serviço contratado sob este Contrato;
- h) Serviço de Valor Adicionado ("SVA"): para fins deste Contrato e nos termos do artigo 61 da Lei Geral de Telecomunicações n. 9.742/97, trata-se da atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações e que não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu prestador como cliente do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.
- i) Serviço de Conexão à Internet ("SCI"): Espécie de SVA que por previsão da Norma 004/95, item 3, letra "c" do MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações "é o serviço que possibilita o acesso à Internet" e a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP, na forma do artigo 4º, inciso V da Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet;
- j) Serviço(s): trata-se de todos os serviços ofertados pela Contratada, genericamente considerados, tais como: SCI, hospedagem, processamento de dados para apresentação, movimentação ou recuperação de informações, tais como e-mail e backup, instalação e outros que venham a integrar o portfólio da empresa.
- k) Termo Aditivo: instrumento contratual que agrega novos Serviços a este Contrato que poderá se apresentar na forma de *Card*.
- l) Termo de Contratação: documento complementar que contempla e/ou pode contemplar o Serviço contratado pelo Contratante, preço, forma de pagamento, tipo de atendimento, prazo, rescisão, descontos, promoções e outras condições da prestação.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- *Objeto e Obrigações das Partes.*

1. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato os Serviços prestados pela Contratada devidamente identificados no Termo de Contratação e que se sujeitam aos Termos Gerais e aos



documentos complementares, se houver. Outros Serviços podem passar a integrar o portfólio da Contratada, mediante complementação deste instrumento ou ainda por Termo Aditivo e/ou *Cards* e obedecerão às regras aqui previstas, aos Termos Gerais e a documentos complementares, se houver.

- 1.1. Os Serviços poderão ser prestados ou produtos fornecidos por Credenciados ou Parceiros Comerciais.
2. **SCI:** é o serviço que provê o acesso à internet de forma a acrescentar esta condição inafastável ao SCM, sem com ele se confundir, tendo natureza jurídica distinta e não estando sujeito às regras da Anatel ou de qualquer outro órgão regulador. O SCI será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até rescisão contratual, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que receberão o tratamento devido.
 - 2.1. Por força das características técnicas do SCI a Contratada disponibilizará ao Contratante um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), conforme definido no Termo de Contratação.
 - 2.2. O endereço IP (Internet Protocol) cedido ao Contratante, independente da forma, sempre será de domínio da Contratada, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência deste domínio.
 - 2.3. A Contratada se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao Contratante, independentemente de prévia comunicação ou consentimento.
 - 2.4. Na omissão no Termo de Contratação quanto ao tipo de IP contratado, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).
 - 2.5. O Contratante reconhece que o IP disponibilizado pela Contratada poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros Contratantes da Contratada, através do emprego da tecnologia NAT (*Network Address Translation*), sem que possa acarretar em ofensa às regras da Lei 12.965/14 – Marco Civil da Internet ou outra aplicável, eis que se trata de característica da tecnologia empregada e padronizada.
3. **INSTALAÇÃO:** A Contratada instalará e ativará o SCI contratado no ponto de instalação, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais feitas pelo Contratante. Sendo implementada pelo Contratante uma rede Wi-Fi, ou caso o equipamento disponibilizado pela Contratada permita conexões Wi-Fi, esta conexão deverá ser necessariamente criptografada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cessão, disponibilização ou compartilhamento pelo Contratante dos serviços objeto deste Contrato, por qualquer meio, a terceiros estranhos à presente relação contratual.

Ponto de instalação se trata de um local físico no endereço do Contratante, informado no Termo de Contratação e/ou na ordem de serviço e/ou em outro documento complementar.

 - 3.1. O Serviço de instalação se propõe a acionar a recepção do sinal e acesso ao tráfego de dados no ponto de instalação e desde que esta condição se verifique, o Serviço se



considera prestado. Como item adicional e que não condiciona a entrega do Serviço, a instalação, igualmente, pode ativar a conexão via wi-fi.

- 3.2. A instalação de equipamentos é fundamental à prestação do SCI e do SCM pela operadora.
 - 3.3. Os serviços incluem a instalação de antenas, cabos, modems e outros equipamentos eletrônicos que se façam necessários, bem como os devidos testes de funcionamento adequado.
 - 3.4. As Partes concordam que "funcionamento adequado" significa o sinal (acesso) de internet ativo e estável no endereço indicado pelo Contratante.
 - 3.5. Compete à Contratada promover a retirada dos equipamentos, sejam de sua propriedade ou responsabilidade, do local indicado pelo Contratante, quando este realizar o cancelamento junto à operadora e esta determinar a retirada.
 - 3.6. É vedada a cessão, disponibilização ou compartilhamento recorrente, ou regular do SCI pelo Contratante a terceiros e caso se constate, por qualquer meio, que o Contratante realiza cessão, disponibilização ou compartilhamento do SCI em favor de terceiros, mesmo que de forma não onerosa, o Contratante ficará obrigado ao pagamento de uma mensalidade adicional para cada compartilhamento constatado, desde o período da constatação. Caso não seja possível constatar o número de compartilhamentos efetuados pelo Contratante, este deverá pagar à Contratada, no mínimo, 01 (uma) mensalidade adicional desde o período da constatação, além daquela prevista no Termo de Contratação. Em qualquer hipótese, fica ressalvada à Contratada a rescisão de pleno direito deste Contrato, além de pleitear a devida indenização por fruição indevida do SCI.
 - 3.7. Em caso de solicitação pelo Contratante de alteração no endereço de instalação, esta fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos equipamentos no novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o Contratante fica responsável pelo pagamento de nova taxa de instalação, a ser consultada previamente com a Contratada.
- 4. HOSPEDAGEM:** Serviços de disponibilização de espaço em datacenters para hospedagem de mídias, softwares, plataformas, aplicativos e afins conforme identificado no Termo de Contratação.
- 4.1. A Contratada deverá Informar ao Contratante, sempre que possível, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que possam causar prejuízo à operacionalidade do conteúdo, plataforma, aplicativo ou afim hospedado.
 - 4.2. A Contratada manterá o espaço de hospedagem no ar durante 98% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder desconto proporcional, desde que o problema comprovadamente seja nos datacenters da Contratada e não em dispositivos, serviços de comunicação, ou outros serviços que não sejam prestados pela Contratada.

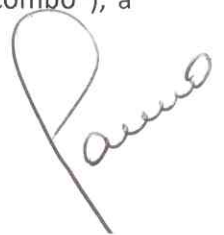


Parágrafo Único: O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor de um mês de hospedagem, devendo eventuais serviços que integram o combo serem regularmente pagos.

- 4.3. A Contratada deverá manter o sigilo sobre informações não públicas do conteúdo, plataforma, aplicativos e afins hospedado.
 - 4.4. O Contratante é responsável por realizar o backup do conteúdo que tenha armazenado por meio do Serviço de hospedagem, salvo se houver contratado *back up*, com previsão expressa no Termo de Contratação.
 - 4.5. A Contratada deverá instalar no servidor mecanismos de proteção disponíveis no mercado, contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis.
 - 4.6. O Contratante declara que está ciente dos riscos relacionados à utilização da Internet e da impossibilidade de responsabilização da Contratada caso venha perder, total ou parcialmente, informações, conteúdo, arquivos ou programas devido a contaminação do servidor por vírus, ou ainda, caso ocorra clonagem, cópia de documentos e que venham a ser utilizados de forma ilícita por terceiros desautorizados.
- 5. DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL SEM CESSÃO DEFINITIVA:** trata-se de serviços de *streaming* de conteúdo audiovisual de quaisquer naturezas, tais como: educacional (*e-learning*), esportiva, entretenimento, saúde, disponibilizados via internet.
- 5.1. A plataforma disponibilizada poderá ser de propriedade da Contratada, ou ainda de terceiros.
 - 5.2. Caso a plataforma seja de terceiros, encerrada a relação contratual da Contratada com os mesmos, o Serviço será substituído por outro análogo, ou ainda, poderá ser cancelado, sem ônus para as Partes e com abatimento proporcional do preço, caso a contratação tenha sido combinada ("combo").
- 6. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE:** A Contratada na forma prevista nos Termos de Contratação e respeitados os direitos autorais exclusivos da proprietária que poderá ser a própria Contratada ou Parceiros Comerciais a si vinculados, licencia softwares, bem como os oferta ao mercado em diversos formatos comerciais distintos, tais como: (i) licenciamento de comercialização, (ii) licenciamento de uso, (iii) *cloud computing*, (iv) *SaaS – Software as a Service*.
- 6.1. Em quaisquer das modalidades de oferta de softwares o acesso indevido, desautorizado ou fora dos limites do Termo de Contratação, ofendem os direitos autorais da detentora e podem ensejar sanções cíveis na forma da Lei 9.609/98 – Lei do Software, da Lei 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais e outras aplicáveis.
 - 6.2. O Termo de Contratação ou outros documentos complementares poderão adicionar regras de implantação, manutenção, suporte, treinamento ou afins atinentes ao fornecimento do software como licença ou como serviço.
 - 6.3. Em qualquer caso, conforme a Lei 9.609/98 – Lei do Software, a responsabilidade da fornecedora, a Contratada ou Parceiros Comerciais, é de disponibilizar serviços para fins



- de manter o funcionamento adequado dos programas, os quais são, por natureza, passíveis de erros e considerando a possibilidade de soluções de contorno enquanto o problema não seja solucionado, sem que isso importe em responsabilidade por ressarcimentos de quaisquer origens.
- 6.4. Dentro do prazo de validade técnica (versão disponível), conforme a vigência contratual e versão, a Contratada garante a prestação de serviços que visem o adequado funcionamento dos softwares, de forma direta ou por Parceiros Comerciais.
- 6.5. Os softwares serão considerados adequados desde que suficientes na utilização para os fins a que se destinam, segundo suas especificações técnicas ou oferta.
- 6.6. Por tratar-se de bem móvel imaterial, sujeito a adaptações e incremento tecnológico, a Contratada não garante que os softwares não apresentarão erros, mas farão o possível para consertá-los caso ocorram.
- 7. PROCESSAMENTO DE DADOS:** Serviços prestados pela Contratada, que consistem resumidamente em 3 (três) etapas realizadas mediante a interconexão da infraestrutura computacional, de datacenters e softwares da Contratada, com dispositivos da Contratante, que iniciam pela imputação dos dados, ou seja, a entrada dos dados a serem processados, o processamento automatizado e computadorizado e a saída, com a realização da função esperada.
- 7.1. O processamento de dados depende do Contratante disponibilizar infraestrutura de comunicação, softwares atualizados e devidamente licenciados, equipamentos suficientes ao processamento dos dados objeto do serviço e todas as condições necessárias ao êxito da atividade e que não são de responsabilidade da Contratada, salvo se expressamente previsto em contrário no Termo de Contratação.
- 7.2. Condições particulares do Serviço poderão estar previstas no Termo de Contratação ou em documentos complementares.
- 8. CONDIÇÕES COMERCIAIS:** O Contratante deverá pagar à Contratada o preço contratado, cujo valor e forma de pagamento constam do Termo de Contratação e demais regras nos Termos Gerais.
- 8.1. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Contratada.
- 8.2. Na hipótese de rescisão do Contrato por inadimplemento do preço, o mesmo será restabelecido mediante o pagamento do principal, juros, multa, correção monetária e outros custos inerentes à reativação.
- 8.3. A baixa do protesto e cancelamento do registro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA) será requerida pela Contratada imediatamente após o pagamento do preço, porém, a mesma não se responsabiliza pelos prazos operacionais destas instituições.
- 8.4. O CLIENTE autoriza que o documento de cobrança seja disponibilizado exclusivamente por meio eletrônico.
- 8.5. A Contratada disponibilizará o documento de cobrança no espaço reservado ao Contratante na internet no endereço www.vetorial.net.
- 9. VIGÊNCIA:** A relação jurídica entre as Partes vigorará pelo prazo previsto no Termo de Contratação. Caso o Termo de Contratação não preveja a vigência, a relação jurídica dar-se-á por prazo indeterminado. Em caso de contratação de ofertas combinadas ("combo"), a




vigência será comum para todos os Serviços integrantes do conjunto, valendo a mesma regra para o caso de renovação da contratação combinada.

10. RESCISÃO: O presente Contrato pode ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- 10.1. Inadimplemento do preço;
- 10.2. Mediante comunicação do Contratante pelo canal de Atendimento ou por Atendimento no Estabelecimento, quando será informado dos eventuais débitos até o momento, inclusive multa no caso de contrato com prazo determinado;
- 10.3. Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes e ainda, por falecimento do Contratante;
- 10.4. Pela Contratada em caso de inviabilidade técnica para a prestação dos Serviços, sem incidência de ônus à Contratada ou quaisquer ressarcimentos ao Contratante;
- 10.5. A viabilidade técnica do momento da contratação, pode deixar de existir em momento subsequente, ensejando a possibilidade de rescisão motivada;
- 10.6. Por determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação dos serviços, sem incidência de ônus à Contratada ou quaisquer ressarcimentos ao Contratante.
- 10.7. De comum acordo, observadas as penalidades no Contrato firmado com prazo determinado;
- 10.8. Pela Contratada na hipótese de descumprimento pelo Contratante de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à fruição do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria Contratada;
- 10.9. Em caso de descontinuidade do Serviço contratado, facultando ao Contratante a migração para outro Serviço da sua escolha.

11. FORO: As Partes elegem o Foro da Comarca de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande, 01 de Outubro de 2020.


Vetorialnet Informática e Serviço de Internet Ltda.



Protocolado sob nº 586, Livro A-1, às fls. 23,
em 15 de outubro de 2020.
Registrado o(a) CONTRATO, sob nº 532, às
fls. 9 v, Livro B- 5.
Rio Grande/RS, 22 de outubro de 2020.

Luciana Ribeiro Alves da Costa
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 103,60 + R\$ 8,00 = R\$ 111,60
Registro TD nº/ valor (Integral): R\$ 66,40 (0486.04.1900010.01063 =
R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 43,20 (0486.04.1900010.01062 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0486.01.1900010.01666 = R\$
1,40)



CARD VETORIAL EDUCA

CARTÓRIO AMARAL
RTD - RIO GRANDEIRS
PROTOCOLO Nº 000586

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ESPECÍFICO ("Contrato")

Serviço de Valor Adicionado ("SVA"), Serviço de Conexão à Internet ("SCI" ou "SVA-conexão" ou "Serviços de Acesso à Internet") e outros Serviços Digitais e de Internet

I. REGRAS DO VETORIAL EDUCA

1. Conforme previsto no Contrato, cláusula 1-Objeto, alguns Serviços poderão ensejar Termo Aditivo que complementa as regras dos Termos Gerais, do Contrato, do Termo de Contratação e documentos complementares, se houver, e traz prescrições mais detalhadas e específicas sobre o Serviço em questão.
2. O Vetorial Educa, objeto deste Termo Aditivo, trata-se de plataforma de ensino (*e-learning*), multitela, que oferece cursos livres e profissionalizantes e pode ser contratado de forma combinada ou individual.
3. Os cursos contemplam certificados reconhecidos pela ABED – Associação Brasileira de Ensino à Distância.
 - 3.1. Os cursos disponibilizados no Vetorial Educa não se dispõem à certificação em ensino médio, graduação ou pós-graduação.
 - 3.2. Os cursos disponibilizados no Vetorial Educa são dinâmicos, podem ser excluídos, incluídos e/ou modificados por livre escolha do administrador da plataforma.
4. Os planos do Vetorial Educa serão escolhidos e identificados no Termo de Contratação, que trará as especificidades relativas à preço e limite de número de usuários que poderão acessar à plataforma.
5. Feita a contratação do Vetorial Educa, a fim de acessá-lo pela primeira vez, o Contratante deve clicar no link de direcionamento recebido da Contratada e incluir:

Login: cpf do titular
Senha: cpf do usuário
6. Após acessar a plataforma, o Contratante deverá alterar a senha para uma sigilosa, de uso pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.
7. Outras informações sobre o Vetorial Educa poderão ser obtidas no site oficial <https://www.vetorial.net/educa>.

